

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (038) 3238-1247 Fax: (038) 3238-1135
CEP: 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº: 675/2009
DATA: 22 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol-MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – A fim de atender a excepcional demanda de pessoal nos diversos setores da administração municipal pelas razões explicitadas no Decreto Municipal No. 004/2009 de 02 de janeiro de 2009, que declarou situação de emergência administrativa e operacional, fica o poder executivo municipal autorizado a realizar a contratação de pessoal, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º: Considera-se a excepcional demanda de pessoal nos diversos setores da administração municipal, e necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação nos termos previsto nesta lei:

- I. assistência a situações de calamidade e de emergência;
- II. combate a surto endêmicos;
- III. atendimento a atividades relacionadas a programas específicos oriundos das secretarias estadual de saúde, educação e ação social;
- IV. quando destinado a suprir pessoal decorrente dos afastamentos e licenças dos ocupantes de cargos efetivos, e o serviço público não poder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente ficando a duração do contrato administrativo limitado ao período da respectiva licença ou afastamento;
- V. para manter a continuidade de serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concursos públicos aptos à nomeação e números de servidores efetivos seja insuficiente para supri-la, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente ou o prazo máximo estabelecido no art. 2º desta lei.

§ 2º: o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado definido em regulamento aprovado por decreto municipal, sujeito a ampla divulgação.

§ 3º: o processo seletivo simplificado para as contratações prevista nesta lei, poderá ser efetuado mediante análise curricular, segundo critérios previamente divulgados.

Art. 2º. – As contratações deverão ser feitas no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (038) 3238-1247 Fax: (038) 3238-1135
CEP: 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

Art. 3º. O valor das remunerações, as quantidades e descrições dos cargos a serem preenchidos, bem como a carga horária de trabalho, são definidas no anexo I desta lei.

Parágrafo Único – O valor da remuneração dos contratos individuais de trabalho deverão obedecer o limite fixado para cada cargo/função no anexo I desta lei.

Art. 4º. – As contratações de que trata esta lei, não gerará nenhum direito adicional ao contratado além da remuneração a ser fixada no instrumento de contrato individual a ser assinado entre as partes.

Art. 5º. – Sobre a remuneração das contratações incidirá as contribuições previdenciárias à Previdência Geral (INSS), tanto quanto a parte devida ao contratado como também ao contratante.

Art. 6º. As demais condições da contratação serão fixadas no instrumento de contrato individual a ser assinado entre as partes.

Art. 7º. – As dotações para a cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinados especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol(MG), 22 de janeiro de 2009

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (038) 3238-1247 Fax: (038) 3238-1135
CEP: 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

ANEXO I

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO ATÉ R\$
Servente Escolar	25	40	415,00
Motorista	10	40	415,00
Aux. Serviços Gerais	90	40	415,00
Professor	85	20	550,00
Auxiliar Odontológico	05	40	415,00
Agente Comunitário Saúde	20	40	415,00
Operador Máquinas	04	40	415,00
Oficial Pedreiro	08	40	415,00
Oficial Carpinteiro	02	40	415,00
Auxiliar Administrativo	05	40	565,00
Enfermeiro	10	40	2.370,00
Assistente Social	04	40	2.370,00
Supervisor Pedagógico	02	40	565,00
Odontólogo	02	40	2.370,00
Psicólogo	02	40	2.370,00
Bioquímico	02	40	2.370,00
Sociólogo	01	20	1.185,00
Monitor Programas Especiais	04	40	415,00
Auxiliar Terapeuta	01	40	550,00
Auxiliar Enfermagem	10	40	415,00
Turismólogo	01	40	2.370,00
Nutricionista	01	40	2.370,00
Engenheiro Florestal/Ambiental	01	40	2.370,00
Técnico Enfermagem	04	40	430,00
Terapeuta Ocupacional	01	40	2.370,00
Engenheiro Civil	01	40	2.370,00